



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1117/93 -

EMENTA: Reajusta vencimento dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 04.10.93, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam reajustados os salários dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro na forma que se segue:

Setembro — 45%

Outubro — 35%

Novembro — 35%

Art. 2º — Fica fixado o valor de cada quota do salário-família em 3% (três por cento) sob o valor do menor vencimento pago aos funcionários do Poder Legislativo.

Art. 3º — Fica concedido o adicional "quebra de caixa" do Tesoureiro no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos.

Art. 4º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano.

GABINETE DA PREFEITA, 04 de outubro de 1993.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO

— Prefeita —